



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O
DEPUTADO JOSÉ MANUEL VEIGA RIBEIRO
CASCALHO, PRESTAR DEPOIMENTO, NA
QUALIDADE DE ARGUIDO, NOS AUTOS DE
INQUÉRITO (ATOS JURISDICIONAIS) Nº
565/11.1TAAGH, QUE CORREM TERMOS NO 1º
JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ANGRA DO
HEROÍSMO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2636 Proc. N.º 110/44/
Data: 21/07/02 IX

Ponta Delgada, 20 de junho de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO JOSÉ MANUEL VEIGA RIBEIRO CASCALHO PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE ARGUIDO, NOS AUTOS DE INQUÉRITO (ATOS JURISDICIONAIS) Nº 565/11.1TAAGH, QUE CORREM TERMOS NO 1º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de junho de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho prestar depoimento, na qualidade de arguido, nos autos de Inquérito (Atos Jurisdicionais) nº 565/11.1TAAGH, que correm termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

O pedido do Tribunal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de maio de 2012, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O nº 2 do artigo 157º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O artigo 11º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei nº 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 24/95, de 18 de agosto, nº 55/98, de 18 de agosto, nº 8/99, de 10 de fevereiro, nº 45/99, de 16 de junho, nº 3/2001, de 23 de fevereiro, nºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e nº 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (nº 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (nº 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (nº 6).

Por seu turno, o artigo 14º, nº1, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal, a Comissão procedeu à audição do Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho, nos termos do nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os grupos parlamentares do **PS**, **PSD** e **CDS-PP**, e a representação parlamentar do **PCP** manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito dos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

mencionados autos de Inquérito (Atos Jurisdicionais) nº 565/11.1TAAGH, que correm termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado José Manuel Veiga Ribeiro Cascalho seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito dos autos de Inquérito (Atos Jurisdicionais) nº 565/11.1TAAGH, que correm termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 20 de junho de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge